

**POLÍTICA DE RATEIO E
DIVISÃO DE ORDENS**

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA
(CNPJ: 57.109.609/0001-10)

1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo definir os processos, métodos e controles utilizados para o rateio e divisão de ordens, visando assegurar um tratamento equitativo a todas as carteiras administradas e fundos de investimento sob a gestão da **AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), conforme a Resolução CVM n.º 21/21 e o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

O estabelecimento desta Política busca firmar diretrizes para ser garantida uma alocação justa de ordens entre os fundos geridos. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para os fundos sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o grupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada fundo levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, para não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

O objetivo principal é garantir que todas as ordens agrupadas serão acompanhadas pela Área de Compliance, que revisará os critérios de alocação. A validação será documentada por meio de relatórios de alocação que registram os percentuais atribuídos, valores transacionados e custos rateados. Esses relatórios serão armazenados para fins de auditoria e análise.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da Gestora, competindo à Área de Compliance à verificação do fiel cumprimento desta Política.

3. CONCEITO DE ORDENS

Entende-se por ordem (“ordem” ou “ordens”) a instrução para que uma contraparte execute ou registre uma operação com valor mobiliário, em nome das carteiras de investimentos ou fundos sob gestão, conforme condições especificadas, como preço e quantidade.

As ordens terão o prazo definido no momento de sua transmissão e podem ser classificadas nos seguintes tipos:

- (I) **Ordem a Mercado** – especifica apenas a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada imediatamente após a recepção;

(II) **Ordem Limitada** – deve ser executada somente a um preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

(III) **Ordem Casada** – sua execução está vinculada à de outra ordem do gestor, podendo ocorrer com ou sem limite de preço.

4. RATEIO DE ORDENS

Os fundos de investimento são categorizados de acordo com o tipo de ativo que compõem suas carteiras, ou seja, não há uma mistura de diferentes tipos de ativos dentro de um mesmo fundo.

Em nenhuma circunstância, a alocação de ordens será baseada em taxas, desempenho passado ou outros fatores que não sejam os melhores interesses das carteiras gerenciadas pela gestora. Não é permitido que uma carteira seja beneficiada em detrimento de outra devido a uma divisão desigual das ordens.

Nesse sentido, a Gestora, antes de cada nova operação, já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o agrupamento de ordens fará posteriormente o rateio dos ativos entre as diversas carteiras considerando a referida proporção, levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos e o perfil de risco das carteiras, para não beneficiar deliberadamente clientes em detrimento de outros.

Na hipótese de uma ordem ser emitida para um grupo de fundos, deve ser garantido de que os fundos que participam de uma mesma ordem, recebam o mesmo preço médio por ativo e que todos os custos da operação sejam divididos proporcionalmente. Cada fundo incluído em uma transação específica, deverá receber um determinado percentual da execução deste negócio previamente definido de acordo com os critérios apresentados nesta Política, sendo estes fundamentos devidamente formalizados em planilhas e sistemas internos, tornando tais critérios e divisão de ordens passíveis de verificação.

Deverá ser respeitada a alocação pró-rata para fundos de mesma estratégia sempre levando em consideração o peso (considerado pelo valor do Patrimônio Líquido) de cada fundo de mesma estratégia, com o intuito de não haver benefício de um fundo em detrimento dos demais e o rateio respeitando os itens acima deverá ser informado pela área de Gestão à área Operacional/área de Risco imediatamente após a confirmação da compra do ativo.

Portanto, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a algum tipo de ativo financeiro, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio tanto do valor dos custos quanto dos ativos envolvidos nas transações considerando os critérios definidos anteriormente, para não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Todas as operações serão formalizadas no sistema interno de rateio, que emitirá relatórios automáticos com as alocações realizadas. Esses relatórios serão revisados pela Área de Compliance, que os validará antes de serem arquivados. A documentação incluirá: (i) critérios utilizados; (ii) proporções aplicadas; (iii) ordens executadas; (iv) preços obtidos; e (v) custos associados."

Caso haja um potencial conflito de interesses entre os fundos, a Área de Riscos deverá consultar a área de compliance da gestora antes de realizar qualquer negociação.

4.1. COTAS DE FUNDOS

Os fundos que investirem preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Eventualmente, as oportunidades em uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

5. TRANSMISSÃO DE ORDENS

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas: (i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (email, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

A Gestora realizará auditorias internas semestrais para verificar o cumprimento desta Política. Essas auditorias incluirão a análise de relatórios de rateio, registros no sistema interno e documentação arquivada. Eventuais não conformidades serão reportadas à Diretoria e corrigidas em até 30 dias.

6. EXCEÇÕES

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

7. TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todos os colaboradores envolvidos no processo de rateio e divisão de ordens receberão treinamentos anuais sobre a aplicação desta Política e as exigências regulatórias associadas. O monitoramento das atividades será realizado pela Área de Compliance por meio de revisões mensais dos relatórios gerados pelo sistema interno

Todos os documentos gerados no âmbito da presente política serão arquivados na sede da Gestora pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

